

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSOS INDEFERIDOS

Processo	Ait	Recorrente	Data
17536/2018	G221601465	MEIRE JULIANA BOMFIM ALVES RIBEIRO	24/09/2018
17933/2018	G218800191	MANOEL PEDRO TENORIO	11/10/2018
17936/2018	G218000252	MARIA JOSEFA DE LIMA	11/10/2018
17937/2018	G219202126	JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO	11/10/2018
17950/2018	G226900374	ANA PAULA DE ALMEIDA UCHOA	11/10/2018
17953/2018	G221601612	DANIEL MINEGRA TEIXEIRA	15/10/2018
17955/2018	G220000176	ANTONIO NOBRE DOS SANTOS	15/10/2018
17958/2018	G218000286	PEDRO ARTUR MARQUES SOARES	15/10/2018
17962/2018	G224100562	TANAJA MELRO LEMOS DE PAULA	15/10/2018
17966/2018	G223100625	FERNANDO AMANCIO SANTIAGO	16/10/2018
17968/2018	G222400547	WALTER JUNIOR CARDOSO SANTOS	16/10/2018
17969/2018	G221101115	OTAVIO GOMES DE ALMEIDA	16/10/2018
17974/2018	G000729662	JOSÉ LUIZ DA SILVA SANTOS	16/10/2018
17975/2018	G230200093	JORGE ALBERTO TELES PRADO	01/10/2018
17976/2018	G219202137	SILVIA LUCIA CAVALCANTE TENORIO	16/10/2018
17978/2018	G219202107	FABIO FARIAS DE ALMEIDA	16/10/2018
17979/2018	G219202271	FABIO FARIAS DE ALMEIDA	16/10/2018
17984/2018	G221601462	LUIZ JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA	17/10/2018
17986/2018	G229100073	NILDA R DE CERQUEIRA FILHA	17/10/2018
17987/2018	G218300283	JOSE SINIVALDO P SILVA DE ARAUJO	17/10/2018
17988/2018	G220800039	JOSE SINIVALDO P SILVA DE ARAUJO	17/10/2018
17994/2018	G222100201	JOSE BISPO DA SILVA	01/10/2018
17995/2018	G223100536	PHELIPE CAMURCA ROSSITTI	09/10/2018
18003/2018	G119300790	JOSE FABIO AMORIM DOS SANTOS	17/10/2018
18004/2018	G218300272	ECLIVALDO CARVALHO DE ARAUJO	18/10/2018
18011/2018	G222800361	FABIO DA MOTA SANTOS	18/10/2018
18016/2018	D300489060	JOSE CICERO ROSENDO DA SILVA	18/10/2018
18017/2018	D300489061	JOSE CICERO ROSENDO DA SILVA	18/10/2018
18019/2018	G223000316	RENE DE OLIVEIRA SILVA	18/10/2018
18034/2018	G226500232	MARIA SILVANA SOUTO AGRA	18/10/2018
18037/2018	G217900188	PAULA MARIA VALENCA DE AGUIRRE	18/10/2018
18044/2018	G101303438	RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA	19/10/2018
18053/2018	D300488078	RUY RENATO VIEIRA SIQUEIRA	05/10/2018
18054/2018	G225400164	JOSE MAURICIO BARBOSA COSTA	19/10/2018
18056/2018	G119300774	NORDESTE DIST DE ALIMENTOS LTDA	09/10/2018
18057/2018	G220100625	JOSE ADRIANO ROCHA DE SA FILHO	19/10/2018
18064/2018	G222300250	ANNA ANGELICA RIBEIRO OLIVEIRA	19/10/2018
18069/2018	G221101163	RODOLFO SERGIO DA SILVA	19/10/2018
18070/2018	G223500073	EPITACIO VITAL DA SILVA	19/10/2018
18075/2018	G224200335	DANILO CAMBOIM COSTA	22/10/2018
18076/2018	G222300274	NOELISON NOLASCO RIBEIRO	22/10/2018
18081/2018	G227000052	MARLEIDE DE SOUZA LIMA	22/10/2018
18085/2018	G206301877	JOSE XAVIER TAVARES	22/10/2018
18089/2018	G225400128	MARILIA LIDIA DE LIMA	22/10/2018
18092/2018	G222300371	MARCELO JOSE DE MELO	22/10/2018
18095/2018	G219201828	JANAIR C DOS SANTOS JUNIOR	22/10/2018
18099/2018	D300479570	JOAO PAULO SANTINO DA SILVA	22/10/2018
18100/2018	G219900758	MARCIO JOSE DA SILVA	22/10/2018
18102/2018	G221601478	MARIA JULIANA VIEIRA DOS SANTOS	22/10/2018
Total de Processos: 49			

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:472F18AB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0224 MACEIÓ/AL, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Superintendente da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, e Considerando que a integração temporal aberta teve previsão no **Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL CEL-SMG nº. 01/2015**;

Considerando que a primeira fase, especificada no item 3.1 do Anexo 01 do mencionado Edital, teve início com a assinatura dos contratos de concessão do serviço de Transporte Público Coletivo da cidade de Maceió, ocorrida em 22 de dezembro de 2015, sendo o marco inicial para a implantação da integração temporal aberta com bilhetagem eletrônica, em, no máximo, 10 (dez) meses;
Considerando que a implantação da integração temporal aberta necessita de um prazo para adequação dos sistemas de tecnologia e integração entre as linhas do sistema;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de assegurar a eficiência dos serviços de transporte público e guiar as adequações providas da **CONCORRÊNCIA NACIONAL CEL-SMG No 01/2015**;

RESOLVE:

Art. 1º - Estender a **INTEGRAÇÃO TEMPORAL ABERTA** do sistema de Transporte Público Coletivo sobre pneus da cidade de Maceió no Lote 200, operado pela Concessionária Empresa São Francisco Ltda (São Francisco), obedecendo aos prazos e características abaixo elencados:

§ 1º - Início da operação, para o lote 200, será no dia 12 de novembro de 2018 para a integração temporal de bilhetagem eletrônica entre as linhas de ônibus elencadas abaixo e respeitando os sentidos de direção propostos:

CÓD.	NOME DA LINHA	SENTIDO	COD.	NOME DA LINHA	SENTIDO
055	Chã Nova/Centro (via Bebedouro)	IDA	2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	IDA
102	João Sampaio/Trapiche (via Bebedouro)	IDA	2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	IDA
108	ClimaBom/Trapiche (via Bebedouro)	IDA	2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	IDA
709	Chã da Jaqueira/Ponta Verde (Mutirão)	IDA	2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	IDA
710	Chã da Jaqueira/Ponta Verde (Boa Vista)	IDA	2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	IDA
2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	IDA	4011	Term. Salvador Lyra/Term. Ben. Bentes	IDA
2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	VOLTA	055	Chã Nova/Centro (via Bebedouro)	VOLTA
2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	VOLTA	102	João Sampaio/Trapiche (via Bebedouro)	VOLTA
2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	VOLTA	108	ClimaBom/Trapiche (via Bebedouro)	VOLTA
2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	VOLTA	709	Chã da Jaqueira/Ponta Verde (Mutirão)	VOLTA
2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	VOLTA	710	Chã da Jaqueira/Ponta Verde (Boa Vista)	VOLTA
4011	Term. Salvador Lyra/Term. Ben. Bentes	VOLTA	2017	Term. João Sampaio/Term. Salvad. Lyra	VOLTA

§ 3º - Reitera-se que o tempo máximo para efetivação do benefício da temporalização é de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3E53623

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 6.789 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 7.137
Projeto de Lei nº 60/2018
Autor: MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 6.599 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 2º da Lei 6.599 de 17 de fevereiro de 2017, os §§1º e 2º com as seguintes redações:
Art. 2º...

§1º – Excetuando-se os cargos de Chefe da Divisão de Organização e Documentação Legislativa, Chefe da Divisão de Arquivo, Chefe da Divisão dos Registros de Gravação e Reprodução do Som e Chefe de divisão de apoio Legislativo que se encontram na inatividade,

reajustados com percentuais idênticos aos demais cargos de Chefia de Divisão constantes do anexo I desta Lei,
 §2º Fica excluído o ocupante de qualquer dos cargos descrito no parágrafo anterior que fez jus a reposição ou aumento de qualquer percentual em seu subsídio, concedido pela Lei 6.599 de 17 de fevereiro de 2017

Art. 2º - Os efeitos desta lei serão extensivos ao aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D3A88E86

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 LEI Nº 6.790 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 7.123

Projeto de Lei nº 39/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

CRIA O DIA MUNICIPAL DO DIREITO À VERDADE E O INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Calendário Municipal de Datas Comemorativas o Dia Municipal da Verdade, em consonância com os dias internacional e nacional da verdade.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Verdade objetiva:

1. manifestar solidariedade e respeito aos direitos de todas as vítimas de violência;
2. homenagear pessoas que se destaquem na luta contra a violência e pela paz, individuais e sociais;
3. reafirmar o princípio do Estado Democrático de Direito de respeito à dignidade e aos direitos humanos;
4. refletir, em cooperação com associações da sociedade civil, entidades privadas, escolas, igrejas e poderes públicos sobre medidas a serem tomadas contra a violação dos direitos humanos e o amparo às vítimas;
5. contribuir para superar os estigmas sociais criados pela violência ilegal e os ataques aos direitos humanos.

Art. 3º - O Dia Municipal do Direito à Verdade será celebrado, anualmente, todo dia 24 de março.

Parágrafo único – Excepcionalmente, neste ano, o Dia Municipal da Verdade será comemorado em 27 de agosto, dia da morte de Dom Helder Câmara, declarado Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos, através da Lei Federal nº 13 581/2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:07BAB9D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 LEI Nº 6.791 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 7.133

Projeto de Lei nº 47/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

ESTABELECE NORMAS PARA A ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARQUES EM ÁREAS DE LAZER E PRAÇAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A adaptação de parques em áreas de diversão e lazer e praças no município de Maceió, para uso de pessoas com deficiência e idosos, realizadas diretamente pelo Poder Público ou em parceria com as entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, e da iniciativa privada deverão obedecer às normas da ABNT.

Art. 2º - A mesma normatização do Art. 1º deverá ser observada nas áreas de lazer de edifícios públicos, principalmente escolas, e edifícios residenciais, condomínios privados e conjuntos habitacionais, sem os quais não poderão receber do Poder Executivo Municipal a autorização para serem habitados.

Art. 3º - A Prefeitura de Maceió, antes de adaptar praças e áreas de lazer e outros equipamentos urbanos para pessoas com deficiência e idosos poderá consultar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiências.

Art. 4º - Nesse processo de adaptação deverão ser consideradas pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva e com síndromes além de pessoas maiores de 60 anos de idade.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei através de decreto no prazo máximo de 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6918C4B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 LEI Nº 6.792 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº 7.036

Projeto de Lei nº 122/2017

Autor: Ver. SILVANIA BARBOSA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Maceió, o dia municipal do Trabalhador da construção civil, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) domingo do mês de agosto, passando a constar no Calendário Oficial de datas e eventos municipais.

Parágrafo único – Para efeito da presente Lei consideram-se aqueles que atuam nas mais diversas áreas ligadas a construção civil, como arquiteto, engenheiro civil, mestre-de-obras, encarregados, pedreiro, carpinteiro, armador, bombeiro hidráulico (encanador), gesseiro, calceteiro, pintor, eletricista, servente ou ajudante e demais trabalhadores qualificados não relacionados.